



GOVERNO DE SERGIPE

DECRETO Nº 26.576
DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa o Regulamento Geral da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, aprovado pela Resolução nº 09/2009, do Conselho Deliberativo da ADEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V e VII, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto no art. 28, da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterado pela Lei nº 6.650, de 30 de junho de 2009, considerando a deliberação do Conselho Deliberativo da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, em reunião de 07 de agosto de 2009, resolve:

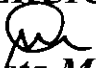
Art. 1º Fica homologado o Regulamento Geral da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA, aprovado pela Resolução nº 09/2009, de 07 de agosto de 2009, do Conselho Deliberativo da ADEMA, que com este Decreto é publicado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO,
EM EXERCÍCIO


Márcio Costa Macedo
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos


Jorge Araujo
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – ADEMA
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO N.º 09/2009.
De 07 de agosto de 2009.**

Aprova Regulamento Geral da ADEMA..

**CONSELHO DELIBERATIVO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, e tendo em vista decisão do Colegiado nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Aprovar o Regulamento Geral da Administração
Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Art. 2º. – O Regulamento Geral ora aprovado entra em
vigor na data de sua homologação por Decreto Governamental.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.


Belivaldo Chagas Silva
Presidente do Conselho



Regulamento Geral da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

TÍTULO ÚNICO REGULAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento estrutural da Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA.

Art. 2º A Administração Estadual do Meio Ambiente do Meio Ambiente – ADEMA, é uma Autarquia Especial Estadual, vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, criada pela Lei nº 2.181, de 12 de outubro de 1978 e a Organização Básica disposta através da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.650, de 30 de junho de 2009.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL BÁSICA E COMPLEMENTAR

Art. 3º A ADEMA possui a seguinte Estrutura Organizacional:

I - Colegiado de Direção Superior Deliberativo:

- Conselho Deliberativo

II - Nível de Direção Superior:

- Diretoria Executiva:

- 1) Presidência – DIPRESI;
- 2) Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF;
- 3) Diretoria Técnica – DITEC;

III - Nível de Assessoramento:

- a) Procuradoria Jurídica – PROJUR;
- b) Assessoria de Planejamento – ASPLAN;
- c) Assessoria de Comunicação – ASCOM;
- d) Gabinete da Presidência – GAPRE;

IV - Nível de Apoio Instrumental:

- Diretoria Administrativa e Financeira, estruturada nas seguintes Gerências:

- 1) Gerência de Administração, Orçamento e Finanças - GEAF;
- 2) Gerência de Recursos Humanos, Material e Patrimônio - GERH;

3) Gerência de Informática e Sistemas - GEIS.

V - Nível de Apoio Operacional:

- Diretoria Técnica, estruturada nas seguintes Gerências:

- 1) Gerência de Licenciamento Ambiental - GELIC;
- 2) Gerência de Fiscalização Ambiental - GEFIS;
- 3) Gerência de Avaliação e Monitoramento Ambiental - GEAMA;
- 4) - Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais - GEAIA.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Do Conselho Deliberativo

Art. 4º As competências e disposições operacionais do Conselho Deliberativo estão especificadas no seu Regimento Interno.

Art. 5º O Conselho Deliberativo - CD, da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, tem a seguinte composição:

- I - o Vice-Governador do Estado;
- II - o Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- III - o Diretor-Presidente da ADEMA;
- IV - um membro de livre escolha do Governador do Estado e por ele nomeado; e
- V - um representante dos Servidores da ADEMA.

§ 1º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Vice-Governador do Estado, e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, ou pelo Diretor-Presidente da ADEMA, nessa ordem.

§ 2º O representante dos servidores da ADEMA e seu suplente são nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos com base em lista tríplice de eleitos em processo direto pelos próprios servidores da autarquia.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais ou regulamentares, nos casos dos incisos II e III, e pelos respectivos suplentes nos casos dos incisos IV e V, do "caput" deste artigo.

§ 4º O mandato dos membros de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, assim como de seus suplentes, é de dois (02) anos, permitida uma recondução, não podendo, entretanto, exceder o período governamental em que forem nomeados.

§ 5º O Conselho Deliberativo é secretariado por um servidor da ADEMA, indicado pelo Presidente do mesmo Conselho, designado para exercer a função de Secretário.

Art. 6º As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo da ADEMA e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho.

Art. 7º O Conselho Deliberativo funcionará na sede da ADEMA e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Para realização das reuniões será exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º As determinações do Conselho Deliberativo da ADEMA, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes e expressas através de resoluções, assinadas pelo seu presidente.

§ 3º Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate nas votações.

§ 4º O Diretor-Presidente da ADEMA não tem direito a voto quando do exame de contas, balanços, balancetes, demonstrativos financeiros bem como relatórios da Autarquia.

Art. 8º Os membros do Conselho Deliberativo fazem jus a "jeton" ou gratificação de presença, pelo comparecimento a reuniões, de acordo com o estabelecido em Decreto Governamental.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva analisar, debater e deliberar em última instância administrativa, sobre as matérias de competência da ADEMA, em consonância com as diretrizes do Governo do Estado.

Art. 10. A Diretoria Executiva é constituída de 3 (três) membros, que são os Diretores Executivos, nomeados, em Comissão, por Decreto do Governador do Estado, ocupantes dos respectivos cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico.

Art. 11. Os Diretores Executivos serão investidos nos seus cargos, em Sessão do Conselho Deliberativo, mediante assinatura do "Termo de Posse", lavrado em livro próprio, prestando o compromisso de desempenhar com retidão os deveres da função, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. Os Diretores Executivos de que trata o caput deste artigo, ficam obrigados a apresentar na data da posse, enquanto permanecer, e ao deixar o cargo, cópia da Declaração Anual de Bens, apresentada à Secretaria da Receita Federal.

Seção III Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 12. São atribuições do Diretor-Presidente:

I - dirigir, em grau hierárquico superior, as atividades e serviços da Autarquia;

II - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis ao meio ambiente;

III - representar a ADEMA, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo designar procuradores e prepostos;

IV - propor ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação de unidades que integrem a estrutura organizacional, bem como as alterações e transformações de cargos em comissão e funções de confiança, desde que não resulte em aumento de despesa;

V - determinar a realização de licitações e decidir quanto à aprovação das conclusões dos procedimentos licitatórios;

VI - firmar contratos, celebrar convênios ou ajustes, após manifestação, se cabível, do Conselho Deliberativo;

VII - prover as funções de confiança e os cargos em comissão, salvo os dos Diretores Executivos, e, autorizado pelo Conselho Deliberativo, admitir e demitir os servidores da ADEMA, na forma da legislação e das normas regulamentares;

VIII - designar substitutos eventuais dos demais Diretores Executivos da ADEMA;

IX - promover a elaboração da proposta de orçamento, e de programa de trabalho, da ADEMA, e submetê-los à apreciação do Conselho Deliberativo, promovendo, posteriormente, após aprovação legislativa do Orçamento, a conseqüente execução orçamentária;

X - delegar atribuições de sua competência, respeitadas as restrições ou limites legais;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas das atividades da Autarquia e, se for o caso, da própria Presidência;

XII - promover as ações executivas de combate à poluição e à degradação ambiental, bem como de recuperação da qualidade ambiental;

XIII - promover a organização da concessão de licença ambiental, a fiscalização do cumprimento da legislação de melhoria de qualidade ambiental, o combate à poluição, a recuperação ambiental e a aplicação de penalidades aos infratores;

XIV - exercer outras atividades inerentes à Presidência, bem como as que forem regularmente conferidas ou determinadas, inclusive pelo Conselho Deliberativo da ADEMA.

§ 1º Os atos do Diretor-Presidente da ADEMA revestem-se da forma jurídica de Portaria.

§ 2º Em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente deve ser substituído pelo titular de uma das Diretorias Executivas, mediante designação através de Portaria da própria Presidência.

Seção IV Do Gabinete da Presidência

Art. 13. Ao Gabinete da Presidência – GAPRE compete prestar apoio e assistência ao Diretor-Presidente da ADEMA, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e de representação social, organizar o seu expediente e controlar a pauta e a realização de suas audiências, reuniões e despachos, bem como exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas ou designadas.

Parágrafo único. O GAPRE é subordinado diretamente ao Diretor-Presidente, e dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor-Chefe de Gabinete.

Seção V Da Procuradoria Jurídica

Art. 14. Compete à Procuradoria Jurídica – PROJUR:

I - representar a ADEMA, em Juízo ou fora dele, quando por delegação do Diretor-Presidente, promovendo e acompanhando todos os processos judiciais ou extrajudiciais;

II - prestar assistência jurídica e assessorar a Presidência, as Diretorias Executivas e demais órgãos da ADEMA, nos assuntos de natureza jurídica, bem como emitir pronunciamento jurídico nos feitos submetidos ao seu exame técnico-especializado;

III - promover a elaboração de contratos, convênios, ajustes, editais e outros instrumentos jurídicos e executar outras atribuições correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A PROJUR é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente, e dirigida por profissional de nível superior, formado em Direito, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica, escolhido preferencialmente dentre os membros do quadro de cargos de provimento efetivo da ADEMA.

Seção VI Da Assessoria de Planejamento

Art. 15. A Assessoria de Planejamento – ASPLAN tem por competência prestar assessoramento técnico à Presidência e às Diretorias Executivas, na área de planejamento, bem como promover o assessoramento, organização, coordenação, execução, acompanhamento

controle das atividades de planejamento da ADEMA, nas áreas de estatística gerencial, institucional, de economia e orçamento, de pesquisa e de elaboração e desenvolvimento de planos, programas, projetos e estudos, elaboração de relatórios gerenciais e relatório mensal de atividades, bem como exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A ASPLAN é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da ADEMA, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Planejamento.

Seção VII Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. A Assessoria de Comunicação – ASCOM tem por competência prestar assessoramento à Presidência e às Diretorias Executivas, na área de comunicação, bem como promover o assessoramento, organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades de comunicação integrada da Autarquia, desenvolvendo uma política global e específica de comunicação interna e externa, envolvendo especificações de jornalismo, relações públicas, publicidade e *marketing*, e também exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Parágrafo único. A ASCOM é subordinada diretamente ao Diretor-Presidente da ADEMA, sendo dirigida por profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão de Chefe da Assessoria de Comunicação.

Seção VIII Da Diretoria Administrativa e Financeira

Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAF, integrante da Diretoria Executiva da ADEMA, tem por competência promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades-meios da Autarquia, compreendendo os serviços de administração geral, nas áreas de recursos humanos, material, patrimônio, contabilidade, finanças, orçamento, compras e suprimento, informação e documentação, atendimento ao público, e serviços auxiliares, bem como de outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 18. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - participar de Programas e Planos de Trabalho relativos à sua área;
- II - participar do Planejamento Orçamentário Anual;
- III - supervisionar, acompanhar e avaliar os níveis de desempenho da estrutura administrativa e financeira;
- IV - dar suporte e assessoramento ao Diretor-Presidente, em matéria administrativa e financeira;

V - substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos, quando por ele designado;

VI - orientar e coordenar a execução de todas as atividades relativas à administração e finanças da ADEMA;

VII - exercer outras obrigações conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

Seção IX Da Diretoria Técnica

Art. 19. A Diretoria Técnica – DITEC, integrante da Diretoria Executiva da ADEMA, tem por competência promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e controle das atividades operacionais da Autarquia, na área ambiental, compreendendo, essencialmente, licenciamento, fiscalização, controle de poluição, avaliação e monitoramento, gestão, análise de estudos e projetos, bem como de atividades relativas à atuação técnica do órgão, e exercer outras atividades ou atribuições correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 20. São atribuições do Diretor Técnico:

I - dirigir as atividades que visem à promoção, execução e gestão da política estadual de preservação ambiental;

II - Organizar e manter os registros e controles das atividades em áreas de sua competência;

III - participar da elaboração dos Planos e Programas de Trabalho relativos à sua área;

IV - participar do Planejamento Orçamentário Anual;

V - promover a emissão de pareceres sobre questões da área técnica ambiental;

VI - supervisionar, acompanhar e avaliar os níveis de desempenho da estrutura da Diretoria Técnica;

VII - dar suporte e assessoramento ao Diretor-Presidente da ADEMA em matéria ambiental;

VIII - substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências e impedimentos, quando por ele designado;

IX - exercer outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DAS GERÊNCIAS

Seção I Gerência de Serviços Administrativos, Orçamento e Finanças

Art. 21. As Gerências de Serviços Administrativos, Orçamento e Finanças – GEAF, serão exercidas, preferencialmente por profissionais de nível superior, com formação nas áreas específicas de atuação.

Art. 22. Compete à GEAF:

I - gerir os processos de contratos administrativos, orçamento, finanças e contabilidade, em consonância com a legislação vigente;

II - participar da elaboração da proposta orçamentária e do plano anual e plurianual de investimentos e custeio;

III - elaborar demonstrativos financeiros;

IV - encaminhar as demonstrações financeiras à DIRAF e, após aprovação da presidência, encaminhar para os órgãos de controle e fiscalização;

V - controlar as dotações orçamentárias da ADEMA, mantendo atualizados os documentos necessários no controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidades, efetuando os depósitos bancários;

VI - realizar todo processo de licitação, com base nos dados fornecidos pelos órgãos interessados;

VII - elaborar a proposta orçamentária da ADEMA;

VIII - elaborar relatório mensal das atividades da Gerência e participar da elaboração do relatório anual da ADEMA;

IX - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 23. A GEAF funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - Contábil;

II - de Arrecadação e Pagamento.

Art. 24. Compete à Sub-Gerência Contábil:

I - elaborar balancetes e o balanço geral;

II - organizar e manter atualizados os registros contábeis da ADEMA;

III - organizar e proceder as prestações de contas;

IV - manter em dia toda a documentação contábil do órgão;

V - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 25. Compete à Sub-Gerência de Arrecadação e Pagamento

I - proceder ao comprometimento e empenho de todas as despesas efetuadas, de acordo com as dotações e rubricas orçamentárias;

II - controlar as solicitações de suplementação de verbas elaborando os pedidos de créditos adicionais e especiais;

III - conciliar caixa, contas correntes e contas bancárias;

IV - efetuar pagamentos elaborando os demonstrativos financeiros;

V - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção II

Gerência de Recursos Humanos, Material e Patrimônio

Art. 26. Compete à Gerência de Recursos Humanos, Material e Patrimônio – GERH:

I - gerir, organizar, executar e controlar as atividades administrativas relacionadas a pessoal, patrimônio, material, compras, transporte e apoio, em consonância com a legislação vigente e este regulamento;

II - elaborar relatório mensal das atividades da Gerência e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

III - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 27. A GERH funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - de Recursos Humanos e Pessoal;

II - de Serviços Gerais e Transporte;

III - de Apoio Administrativo;

IV - de Material, Patrimônio e Compras.

Art. 28. Compete à Sub-Gerência de Recursos Humanos e Pessoal:

I - promover a publicação de atos ou documentos da área de pessoal, bem como afixar no quadro e fornecer cópia aos servidores interessados;

II - elaborar folhas de pagamentos e encaminhá-las ao Setor Financeiro;

III - elaborar anualmente a escala de férias dos servidores;

IV - organizar e administrar as atividades de recrutamento, seleção, movimentação e registro de pessoal;

V - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas;

Art. 29. Compete à Sub-Gerência de Serviços Gerais e Transporte:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao serviço de transportes necessários aos diversos órgãos da ADEMA, inclusive registro, guarda e manutenção dos veículos;

II - coordenar e distribuir a escala dos motoristas nas viaturas da ADEMA, orientando quanto à perfeita utilização e cumprimento das normas de trânsito;

III - cuidar para que os motoristas não dirijam sem habilitação ou com habilitação vencida, mantendo controle quanto ao vencimento da documentação;

IV - manter vigilância quanto à necessidade de serviços de manutenção e conservação das redes hidráulicas e elétricas das instalações da ADEMA;

V - fiscalizar e controlar a execução dos serviços de limpeza das instalações da ADEMA e área externa;

VI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 30. Compete à Sub-Gerência de Apoio Administrativo:

I - apoiar os gabinetes das diretorias provendo todos os recursos para o pleno funcionamento dos mesmos;

II - registrar e distribuir os expedientes recebidos acompanhando seu andamento interno, bem como informar aqueles que versem sobre assunto de sua competência;

III - zelar pelo bom uso, manutenção e conservação dos móveis, equipamentos e instalações da ADEMA;

IV - organizar e cuidar da vigilância das instalações e preservação contra incêndios da ADEMA;

V - exercer o controle dos locais de entrada e saída de pessoas, orientando-as e encaminhando-as aos diversos setores da ADEMA;

VI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 31. Compete à Sub-Gerência de Material, Patrimônio e Compras:

I - executar as atividades de compra, controle, estocagem e distribuição de material;

II - realizar todo processo de compras no portal de compras, coletando orçamentos nos diversos fornecedores para instruir o processo;

III - responsabilizar-se pelo controle, registro e movimentação do patrimônio móvel e imóvel da ADEMA;

IV - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção III Gerência de Informática e Sistemas

Art. 32. Compete à Gerência de Informática e Sistemas - GEIS:

I - gerir, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas à área de informática, atendimento, protocolo, cadastro, arquivo e registro, em consonância com a legislação vigente e as disposições deste regulamento;

II - gerenciar os projetos de Tecnologia da Informação – TI;

III - coordenar os recursos materiais e humanos sob sua gerência;


IV - sugerir políticas de TI para apreciação da direção e propor a atualização de recursos de *software* e *hardware*;

V - atender e prover soluções às solicitações feitas pelos usuários da rede e pela direção;

VI - elaborar relatório mensal das atividades da Gerência e participar na elaboração do relatório anual da ADEMA;

VII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 33. A Gerência de Informática e Sistemas funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - de Suporte Técnico e Processamento; 

II - de Desenvolvimento de Sistemas e Atendimento;

III - de Arquivo e Documentação.

Art. 34. São atribuições da Sub-Gerência de Suporte Técnico e Processamento:

I - detectar erros nos sistemas do órgão e corrigi-los, assegurando a gestão da qualidade;

II - apoio e suporte aos projetos desenvolvidos pela ADEMA;

III - elaboração e acompanhamento da execução das rotinas de backup;

IV - garantir a integridade e confiabilidade das informações e verificar ocorrências de infração e/ou violações de segurança;

V - manutenção e atualização da Intranet;

VI - manutenção de Banco de Dados;

VII - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 35. São atribuições da Sub-Gerência de Desenvolvimento de Sistemas e Atendimento:

I - recepcionar as solicitações de licenciamento ambiental, recebendo a documentação e formando os processos respectivos, lançando no sistema informatizado;

II - gerenciar e coordenar a entrada de toda documentação externa na ADEMA, encaminhando aos destinatários registrando no sistema informatizado de controle de processos da ADEMA;

III - gerir e organizar o fluxo de processos e demais documentação através de registro no sistema informatizado;

IV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 36. São atribuições da Sub-Gerência de Arquivo e Documentação:

I - gerir e cuidar da organização do arquivo de processos e demais documentos da ADEMA;

II - responsabilizar-se pelo controle do fluxo dos processos técnicos da ADEMA registrando a saída e devolução em documento próprio;

III - organizar os processos de forma a otimizar o espaço de depósito racionalizando a sua utilização;

IV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção IV Da Gerência Licenciamento Ambiental

Art. 37. Compete à Gerência de Licenciamento Ambiental – GELIC:

I - gerir, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras;

II - analisar projetos e elaborar parecer técnico visando à emissão de licenças ambientais.;

III - emitir parecer técnico sobre processos de alteração ou introdução de novos equipamentos nas indústrias já instaladas e que possam implicar na modificação do tipo ou volume de lançamento de efluentes;

IV - examinar a deposição direta ou indiretamente no solo, de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, que concorram para a modificação de suas características primitivas ou comprometam o ecossistema natural;

V - emitir o certificado de averbação de reserva legal;

VI - emitir o Documento de Origem Florestal – DOF (emissão de crédito florestal e certificação florestal);

VII - emitir autorização de implantação de plano de manejo e reposição florestal;

VIII - fixar os parâmetros admissíveis e as condições de lançamento de efluentes;

IX - sugerir à Diretoria Técnica a elaboração de instruções normativas pertinentes, conseqüentes da análise sistemática, com parâmetros técnico-científicos, dos impactos ambientais associados a determinadas atividades e/ou empreendimento.

X - participar da elaboração do planejamento anual da ADEMA e emitir relatório mensal de suas atividades para integrar-se ao relatório anual da ADEMA;

XI - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 38. A GELIC funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - de Projetos Industriais e Saneamento Básico;

II - de Projetos Imobiliários, Serviços e Infra-Estrutura;

III - de Projetos de Energia, Substâncias Perigosas, Ruído e Qualidade do Ar;

IV - de Projetos de Atividades da Cadeia do Petróleo;

V - de Projetos de Aqüicultura, Agropecuários e Recursos Florestais;

VI - de Projetos de Recursos Minerais.

Art. 39. Compete à Sub-Gerência de Projetos Industriais e Saneamento Básico fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder o licenciamento ambiental a projetos industriais e de saneamento básico, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº 06 /2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Atividades Diversas – Códigos 04.01 a 04.05 da Resolução;

II - Beneficiamento de Produtos Agrícolas – Códigos 08.01 a 08.11 da Resolução;

III - Indústria de Beneficiamento de Borracha – Códigos 13.01 a 13.04 da Resolução;

IV - Indústria de Beneficiamento de Couros e Peles – Códigos 14.01 a 14.06 da Resolução;

V - Indústria de Beneficiamento de Fumo – Códigos 15.01 a 15.03 da Resolução;

VI - Indústria de Material de Transporte – Códigos 17.01 a 17.07 da Resolução;

VII - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Telecomunicações – Códigos 18.01 a 18.06 da Resolução;

VIII - Indústria de Beneficiamento de Papel e Celulose – Códigos 19.01 a 19.05 da Resolução;

IX - Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas – Códigos 20.01 a 20.31 da Resolução;

X - Indústria de Produtos de Matéria Plástica – Códigos 21.01 a 21.10 da Resolução;

XI - Indústria Mecânica – Códigos 22.01 a 22.15 da Resolução;

XII - Indústria Metalúrgica – Códigos 23.01 a 23.06 da Resolução;

XIII - Indústria Química – Códigos 24.01 a 24.45 da Resolução;

XIV - Indústria Têxtil, de Vestuário e Artefatos de Tecidos, Couro e pele – Códigos 25.01 a 25.18 da Resolução;

XV - Indústrias Diversas – Códigos 26.01 a 26.22 da Resolução;

XVI - Saneamento Básico – Códigos 29.01 a 29.07 da Resolução.

Art. 40. Compete à Sub-Gerência de Projetos Imobiliários, Serviços e Infra-estrutura fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder o licenciamento ambiental a projetos imobiliários, de serviços e infraestrutura, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06 /2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Atividades Diversas – Códigos 04.01, 04.04 e 04.05 da Resolução;

II - Atividades Imobiliárias – Códigos 06.01 a 06.04 da Resolução;

III - Comércio e Serviços – Códigos 09.03, 09.04, 09.06 e 09.09;

IV - Construção Civil – Códigos 10.01 a 10.21, e 10.24 a 10.28;

V - Infra-estrutura Urbanística/Paisagística – Códigos 27.01 a 27.07 da Resolução;

VI - Infra-estrutura Viária e de Obras de Arte – Códigos 28.01 a 28.07 da Resolução;

VII - Sistemas de Comunicação – Códigos 30.01 a 30.05 da Resolução;

VIII - Obras Hídricas – Códigos 31.01 a 31.07.

Art. 41. Compete à Sub-Gerência de Projetos de Energia, Substâncias Perigosas, Ruído e Qualidade do Ar fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder o licenciamento ambiental a projetos de energia, substâncias perigosas, ruído e qualidade do ar, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06 /2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos – Códigos 03.01 a 03.18 da Resolução;

II - Atividades Diversas – Códigos 04.02 a 04.05 da Resolução;

III - Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos – Códigos 07.01 a 07.09 da Resolução;

IV - Comércio e Serviços – Códigos 09.01, 09.02, 09.05, 09.08 e 09.09 da Resolução;

V - Construção Civil – Códigos 10.22 e 10.28 da Resolução;

VI - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – Códigos 12.01 a 12.11 da Resolução;

VII - Indústria de Beneficiamento de Madeira – Códigos 16.01 a 16.07 da Resolução;

VIII - Indústria Química – Códigos 24.37, 24.44 e 24.45 da Resolução;

IX - Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos, Couro e Peles – Códigos 25.12, 25.13 e 25.18 da Resolução;

X - Indústrias Diversas – Códigos 26.02 e 26.17 a 26.22 da Resolução.

Art. 42. Compete à Sub-Gerência de Projetos de Atividades da Cadeia do Petróleo fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder o licenciamento ambiental a projetos de atividades da cadeia do petróleo, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06 /2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Atividades Diversas – Códigos 04.01 a 04.05 da Resolução;

II - Comércio e Serviços – Códigos 09.07 e 09.09 da Resolução;

III - Construção Civil – Códigos 10.23 e 10.28 da Resolução;

IV - Extração de Minerais – Códigos 11.14 e 11.18 da Resolução

V - Indústria Química – Códigos 24.15, 24.15, 24.43 e 24.45 da Resolução.

Art. 43. Compete à Sub-Gerência de Projetos de Aqüicultura, Agropecuários e Recursos Florestais fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder o licenciamento ambiental a projetos de aqüicultura, agropecuários e recursos florestais, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº 06/2008 de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Agropecuária – Códigos 01.01 a 01.10 da Resolução;

II - Aqüicultura – Códigos 02.01 a 01.07 da Resolução;

III - Atividades Diversas – Códigos 04.01, 04.02 e 04.05 da Resolução;

IV - Atividades Florestais – Códigos 05.01 a 05.09 da Resolução.

Art. 44. Compete à Sub-Gerência de Projetos de Recursos Minerais fornecer dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder o licenciamento ambiental a projetos de recursos minerais, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06 /2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Atividades Diversas – Códigos 04.01 a 04.05 da Resolução;

II - Extração de Minerais – Códigos 11.01 a 11.18 da Resolução.

Seção V

Da Gerência de Fiscalização Ambiental – GEFIS;

Art. 45. Compete à Gerência de Fiscalização Ambiental – GEFIS:

I - gerir, organizar, coordenar e executar as atividades de fiscalização da execução de empreendimentos e atividades com vistas ao licenciamento ambiental;

II - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

III - atendimento a denúncias;

IV - fiscalizar e elaborar parecer técnico visando à emissão de renovações das Licenças de Operação das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06 /2008 de 29 de julho de 2008;

V - manter registro de todas as ocorrências com as empresas que interessem a ADEMA;

VI - planejar as fiscalizações dos empreendimentos e atividades potencialmente poluidores de forma que todas as empresas sejam vistoriadas periodicamente;

VII - organizar e supervisionar os trabalhos dos comandos fiscais;

VIII - lavrar autos de infração, autuando os empreendimentos e atividades que infringirem a legislação de controle de poluição;

IX - propor e promover medidas de combate de poluição ambiental e acompanhar, diretamente ou através de delegação, o seu cumprimento;

X - identificar e classificar as fontes de poluição, propondo medidas que conduzam a um controle de seus efluentes;

XI - fiscalizar a utilização de pesticidas, defensivos e adubos no processo agrícola;

XII - fiscalizar os lançamentos de efluentes sólidos, líquidos e gasosos efetuados pelas pessoas físicas ou jurídicas;

XIII - sugerir à Diretoria Técnica a elaboração de instruções normativas pertinentes, consequentes da análise sistemática, com parâmetros técnico-científicos, dos impactos ambientais associados a determinadas atividades e/ou empreendimento e divulgar para orientação das empresas;

XIV - discutir e elaborar planejamento anual de suas atividades, com emissão de relatório mensal que irá integrar-se ao relatório anual da ADEMA;

Art. 46. A GEFIS funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - de Fiscalização de Atividades Industriais e Serviços;

II - de Fiscalização de Energia, Substâncias Perigosas, Ruído e Qualidade do Ar;

III - de Fiscalização de Atividades da Cadeia do Petróleo;

IV - de Fiscalização de Infra-estrutura e Saneamento Ambiental;

V - de Fiscalização de Recursos Naturais.

Art. 47. Compete à Sub-Gerência de Fiscalização de Atividades Industriais e Serviços, ao atendimento a denúncias, bem como no fornecimento de dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar a Presidência a conceder a renovação do licenciamento ambiental a empreendimentos industriais e de serviços, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06/2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além das que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Atividades Diversas – Códigos 04.01 a 04.05 da Resolução;

II - Beneficiamento de Produtos Agrícolas – Códigos 08.01 a 08.11 da Resolução;

III - Comércio e Serviços – Códigos 09.03, 09.04, 09.06 e 09.09 da Resolução;

IV - Indústria de Beneficiamento de Borracha – Códigos 13.01 a 13.04;

V - Indústria de Beneficiamento de Couros e Peles – Códigos 14.01 a 14.06 da Resolução;

VI - Indústria de Beneficiamento de Fume – Códigos 15.01 a 15.03 da Resolução;

VII - Indústria de Material de Transporte – Códigos 17.01 a 17.07 da Resolução;

VIII - Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e de Telecomunicações – Códigos 18.01 a 18.06 da Resolução;

IX - Indústria de Beneficiamento de Papel e Celulose – Códigos 19.01 a 19.05 da Resolução;

X - Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas – Códigos 20.01 a 20.31 da Resolução;

XI - Indústria de Produtos de Matéria Plástica – Códigos 21.01 a 21.10 da Resolução;

XII - Indústria Mecânica – Códigos 22.01 a 22.15 da Resolução;

XIII - Indústria Metalúrgica – Códigos 23.01 a 23.26 da Resolução;

XIV - Indústria Química – Códigos 24.01 a 24.36; 24.38 a 24.42, e 24.45 da Resolução;

XV - Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos, Couro e Peles – Códigos 25.01 a 25.18 da Resolução;

XVI - Indústrias Diversas – Códigos 26.01; 26.03 a 26.16, e 26.22 da Resolução;

XVII - Sistemas de Comunicação – Códigos 30.01 a 30.05 da Resolução.

Art. 48. Compete à Sub-Gerência de Fiscalização de Energia, Substâncias Perigosas, Ruído e Qualidade do Ar, ao atendimento a denúncias, bem como no fornecimento de dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder a renovação do licenciamento ambiental a empreendimentos de energia, substâncias perigosas, ruído e qualidade do ar, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06/2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

I - Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos – Códigos 03.01; 03.03; 03.05 a 03.14; 03.16 e 03.18 da Resolução;

II - Atividades Diversas – Códigos 04.02 a 04.05 da Resolução;

III - Beneficiamento de Minerais Não-Metálicos – Códigos 07.01 a 07.09 da Resolução;

IV - Comércio e Serviços – Códigos 09.01, 09.02, 09.05 e 09.09 da Resolução;

V - Construção Civil – Códigos 10.22 e 10.28 da Resolução;

VI - Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica – Códigos 12.01 a 12.11 da Resolução;

VII - Indústria de Beneficiamento de Madeira – Códigos 16.01 a 16.07 da Resolução;

VIII - Indústria Química – Códigos 24.37, 24.44 e 24.45 da Resolução;

IX - Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos, Couro e Peles;

X - Indústrias Diversas – Códigos 26.02 e 26.17 a 26.22 da Resolução.

Art. 49. Compete à Sub-Gerência de Fiscalização de Energia, Substâncias Perigosas, Ruído e Qualidade do Ar, ao atendimento a denúncias, bem como no fornecimento de

dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder a renovação do licenciamento ambiental a empreendimentos de energia, substâncias perigosas, ruído e qualidade do ar, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06/2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

- I - Atividades Diversas – Códigos 04.01 a 04.05 da Resolução;
- II - Comércio e Serviços – Códigos 09.07 e 09.09 da Resolução;
- III - Construção Civil – Códigos 10.23 e 10.28 da Resolução;
- IV - Extração de Minerais – Códigos 11.14 e 11.18 da Resolução;
- V - Indústria Química – Códigos 24.15, 24.16, 24.43 e 24.45 da Resolução.

Art. 50. Compete à Sub-Gerência de Fiscalização de Infra-estrutura e Saneamento Ambiental, ao atendimento a denúncias, bem como no fornecimento de dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder a renovação do licenciamento ambiental a empreendimentos de infra-estrutura e saneamento ambiental, das atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06/2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além das que lhe forem conferidas ou determinadas:

- I - Coleta, Transporte, Armazenamento e Tratamento de Resíduos Sólidos e Produtos Perigosos – Códigos 03.02, 03.04, 03.15, 03.17 e 03.18 da Resolução;
- II - Atividades Diversas – Códigos 04.01 a 04.03 e 04.05 da Resolução;
- III - Atividades Imobiliárias – Códigos 06.01 a 06.04 da Resolução;
- IV - Comércio e Serviços – Códigos 09.08 e 09.09 da Resolução;
- V - Construção Civil – Códigos 10.01 a 10.28 da Resolução;
- VI - Infra-estrutura Paisagística/Urbanística – Códigos 27.01 a 27.07 da Resolução;
- VII - Infra-estrutura Viária e de Obras de Arte – Códigos 28.01 a 28.07 da Resolução;
- VIII - Saneamento Básico – Códigos 29.01 a 29.07 da Resolução;
- IX - Obras Hídricas – Códigos 31.01 a 31.07 da Resolução.

Art. 51. Compete à Sub-Gerência de Fiscalização de Recursos Naturais, ao atendimento a denúncias, bem como no fornecimento de dados, subsídios, informações e pareceres objetivando habilitar o Diretor-Presidente a conceder a renovação do licenciamento ambiental a empreendimentos de aquicultura, agropecuários, recursos florestais e minerais, das

atividades elencadas no Anexo I da Resolução CEMA nº. 06/2008, de 29 de julho de 2008, conforme segue, além de outras que lhe forem conferidas ou determinadas:

- I - Agropecuária – Códigos 01.01 a 01.10 da Resolução;
- II - Aquicultura – Códigos 02.01 a 02.07 da Resolução;
- III - Atividades Diversas – Códigos 04.01, 04.02 e 04.05 da Resolução;
- IV - Atividades Florestais – Códigos 05.01 a 05.09 da Resolução;
- V - Extração de Minerais – Códigos 11.01 a 11.18 da Resolução.

Seção VI Gerência de Avaliação e Monitoramento Ambiental

Art. 52. Compete à Gerência de Avaliação e Monitoramento Ambiental - GEAMA:

I - gerir, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento ambiental dos recursos hídricos e das atividades e situações potencialmente poluidoras;

II - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

III - monitorar a qualidade do ar, água e solo através de amostragens periódicas;

IV - promover o levantamento e monitoramento das fontes poluidoras de águas interiores, subterrâneas e costeiras, dando ênfase a atividades de identificação das fontes de poluição hídrica;

V - executar estudos objetivando a determinação das características químicas, físicas e bacteriológicas dos rios e bacias hidrográficas do Estado de Sergipe;

VI - executar estudos e pesquisas com o objeto de solucionar e/ ou controlar os problemas decorrentes dos lançamentos de esgotos domésticos e resíduos industriais registrar as características físicas, químicas e biológicas das águas e do solo e dos efluentes industriais;

VII - participar da elaboração do planejamento anual de suas atividades, com emissão de relatório mensal que irá integrar-se ao relatório anual da ADEMA;

VIII - monitorar as cargas poluidoras, em diversas fontes originados pelo lançamento de resíduos nos corpos receptores, para avaliação da carga final e da capacidade de auto depuração;

IX - manter registro de todas as ocorrências com as empresas que interessem a ADEMA.

Art. 53. A GEAMA funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - de Monitoramento e Controle de Atividades Licenciadas;

II - de Análises Laboratoriais.

Art. 54. Compete à Sub-Gerência de Monitoramento e Controle das Atividades Licenciadas:

I - a avaliação das atividades licenciadas e fiscalizadas pela ADEMA, através da análise dos auto-monitoramentos das empresas, bem como da gestão do monitoramento dos recursos naturais: hídricos (águas interiores, subterrâneas e costeiras), do solo e atmosféricos do Estado de Sergipe, fornecidos pela Sub-Gerência de Análises Laboratoriais;

II - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 55. Compete à Sub-Gerência de Análises Laboratoriais

I - compete à Sub-Gerência de Análises Laboratoriais a realização de coletas e análises laboratoriais das atividades licenciadas e fiscalizadas pela ADEMA (contra provas), bem como do monitoramento dos recursos naturais: hídricos (águas interiores, subterrâneas e costeiras), do solo e atmosféricos do estado de Sergipe e atendimento as demandas das Gerências e Sub-Gerências;

II - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Seção VII **Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais**

Art. 56. A Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais – GEAIA, é o setor responsável pela análise dos estudos ambientais de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, pela criação de banco de dados e elaboração de projetos de pesquisa, como instrumento de planejamento, ordenamento territorial, gerenciamento e avaliação dos impactos ambientais gerados pelas atividades potencialmente poluidoras com produção técnico científica, incluindo meios de apresentação escrita e visual dessas informações no âmbito organizacional da ADEMA.

Art. 57. Compete à GEAIA:

I - gerir, organizar, executar e controlar as atividades relacionadas a estudos e projetos e à avaliação de impactos ambientais de empreendimentos e demais atividades potencialmente poluidoras ou causadores de impactos ambientais;

II - analisar os diversos estudos ambientais (Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto do Meio Ambiente – EIA/RIMA, Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, Estudo de

Análise de Riscos – EAR, Estudo de Viabilidade Ambiental – EVA, dentre outros) apresentados pelos empreendedores para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental;

III - criar banco de dados e promover a ampla difusão de projetos e programas que possibilitem a integração do banco de dados alfanuméricos com espaciais, interagindo variáveis qualitativas e quantitativas na geração de índices de vulnerabilidade ambiental.

IV - elaborar linhas metodológicas de avaliação como mecanismo estruturado para comparar, organizar e analisar informações sobre impactos ambientais gerados no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental Estadual, incluindo os meios de apresentação escrita e visual dessas informações.

V - elaborar e executar projetos voltados para a identificação, proteção e conservação das características físicas e bióticas no âmbito Estadual, considerando os aspectos socioeconômicos e culturais, principalmente daqueles relacionados à existência de outras atividades antrópicas na região avaliada, tais como a pesca, o turismo, a navegação e o agro-extrativismo, além das restrições de natureza legal, como a existência de áreas indígenas, remanescentes de quilombos e tombamentos;

VI - elaborar programas para identificar e classificar as fontes de poluição atmosférica, propondo medidas que conduzam a um controle de seus efluentes e a salubridade do ar;

VII - elaborar programas de proteção e conservação do solo contra a erosão, esgotamento e agentes poluidores.

VIII - realizar inventário a nível Estadual sobre as bacias hidrográficas e rios contributivos, determinando e monitorando suas características químicas, físicas e bacteriológicas.

IX - elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de identificar e propor soluções aos problemas decorrentes dos lançamentos de esgotos domésticos e resíduos industriais;

X - promover o levantamento cadastral, mapeamento e espacialização das empresas poluidoras ou potencialmente poluidoras do Estado, mantendo-o sempre atualizado;

XI - sugerir à Diretoria Técnica a elaboração de instruções normativas pertinentes, conseqüentes da análise sistemática, com parâmetros técnico-científicos, dos impactos ambientais associados a determinadas atividades e/ou empreendimento e divulgar para orientação das empresas;

XII - desenvolver pesquisas técnico-científicas voltadas para o aperfeiçoamento dos métodos utilizados para Avaliação dos Impactos Ambientais – AIA, visando a orientar as insuficiências detectadas na Avaliação dos Estudos Ambientais e projetos de Recuperação de Áreas Degradadas, adaptando-o à realidade dos biomas em estudo (em termos da sensibilidade ambiental e capacidade de suporte), priorizando os impactos decorrentes dos tipos de empreendimentos mais freqüentes em cada região; *pl*

XIII - cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental em vigor;

XIV - discutir e elaborar planejamento anual de suas atividades, com emissão de relatório mensal que irá integrar-se ao relatório anual da ADEMA;

XV - exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 58. A Gerência de Avaliação de Impactos Ambientais funciona estruturada nas seguintes Sub-Gerências:

I - de Análise de Estudos e Projetos Ambientais;

II - de Análise, Pesquisa e Execução de Projetos.

Art. 59. Compete à Sub-Gerência de Análise de Estudos e Projetos Ambientais:

I - análise e avaliação dos diversos estudos ambientais apresentados pelos empreendedores para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental;

II - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

Art. 60. Compete à Sub-Gerência de Análise, Pesquisa e Execução de Projetos:

I - criação de banco de dados e elaboração de projetos de pesquisa, como instrumento de planejamento, ordenamento territorial, gerenciamento e avaliação dos impactos ambientais gerados pelas atividades potencialmente poluidoras com produção técnico científica, incluindo meios de apresentação escrita e visual dessas informações no âmbito organizacional da ADEMA;

II - Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas.

CAPÍTULO V DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADES AMBIENTAIS

Art. 61. A Gratificação Especial de Atividades Ambientais prevista no art. 25 da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, alterada pela Lei 6.650, de 30 de junho de 2009 será paga:

§ 1º Aos servidores que ocuparem, exclusivamente, cargos de provimento efetivo ou, simultaneamente, cargos de provimento efetivo e em comissão, independentemente da ordem de investidura em um e em outro, tomando-se como parâmetro o vencimento básico do primeiro, na forma prevista no art. 25, §§ 1º a 5º, da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003;

§ 2º Aos servidores que ocuparem, exclusivamente, cargos em comissão, de acordo com sua escolaridade documentalmente comprovada, em valor correspondente à

multiplicação do índice previsto na tabela constante do art. 25, § 1º, da Lei nº 5.057, de 07 de novembro de 2003, pelo valor do vencimento básico correspondente ao respectivo nível do cargo de provimento efetivo na ADEMA (básico, médio ou superior).

Art. 62. A Gratificação Especial de Atividades Ambientais e a Gratificação Especial de Atividade Funcional prevista no art. 2º, da Lei nº 5.279, de 28 de janeiro de 2004, não poderão ser concedidas, simultaneamente, devendo o servidor cedido à ADEMA, e quando for o caso, optar por uma ou por outra.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 63. Os casos omissos surgidos na aplicação deste Regulamento Geral serão solucionados pelo Diretor-Presidente da ADEMA, ouvido o Conselho Deliberativo.

Art. 64. O presente Regulamento Geral entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo da ADEMA e homologado por Decreto do Governador do Estado.

